



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI N°. 1020/2005, DE 23 DE MARÇO DE 2005.

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVIVERDE - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde, e dá outras providências.”

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias não recolhidas no período de agosto/2004 a dezembro/2004 ao PREVIVERDE - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde, conforme memorial descritivo constante do anexo I.

Art. 2º Fica o PREVIVERDE - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 10 (dez) de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 10 (Dez) parcelas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 36.536,18 (Trinta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro: O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 5º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVIVERDE.

Art. 7º Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS nº. 001/2005 de 18/03/2005, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campo Verde/MT, 23 de março de 2005.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCACIN
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº.001/2005

Campo Verde, 18 de março de 2005.

O Poder Executivo Municipal confessa o débito Previdenciário referente a repasses não efetuados no valor total de R\$ 365.361,73 (Trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), referentes aos meses de:

Competência	VI Segurado R\$	Valor órgão R\$	* Créditos R\$	Saldo devedor R\$
08/2004	41.145,94	41.147,83	11.088,31	71.205,46
09/2004	40.578,52	40.580,37	9.177,50	71.981,39
10/2004	40.518,25	40.520,11	7.897,29	73.141,07
11/2004	41.023,31	41.023,31	8.494,21	73.552,41
12/2004	40.624,84	40.624,84	5.768,28	75.481,40
			Total	365.361,73

*Salário Maternidade, Auxílio Doença, Salário Família.

Também por esse documento não deixamos de ressaltar que essa dívida foi gerada pela Administração 2001/2004, ficando em restos a pagar.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL